REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 843/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, não tratou de política de incentivo ao serviço voluntário;

b) todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas, para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro;

c) todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições para àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois, a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, inclusive, devendo ser um destaque na concorrência mercadológica;

d) existem várias ações sociais atendidas mediante trabalhos voluntários, as quais, em grande parte, são desempenhadas em forma de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas;

e) atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato de esta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, sendo ainda atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração;

f) é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução das políticas públicas sob sua competência;

g) é possível ao legislador infraconstitucional alterar a Lei supra, de forma a prever que o trabalho voluntário comprovado em ações

sociais, possa servir de critério de desempate em concurso público e processo seletivo público, de forma a incentivar a atuação voluntária em políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de alterar a Lei nº 9.608/98, para considerar como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos a comprovação de trabalho voluntário em ações sociais desenvolvidas por políticas públicas.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca